

Mensagem nº 016/2011, de 18 de março de 2011.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei, que concede reajuste salarial ao conjunto de servidores públicos da administração Direta do Poder Executivo, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Saúde.

A presente Lei destina-se a corrigir defasagem salarial dos servidores do Município de Eusébio.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, 18 de março de 2011.



Acilon Gonçalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Joselito Tavares de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE
NESTA



PROTOCOLO Nº 017
RECEBIDO EM 18/03/2011
ENCARREGADO



Projeto de Lei nº 017, de 18 de março de 2011.

Altera os Anexos I, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei Municipal nº 966/2010 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial ao conjunto de servidores públicos da administração Direta do Poder Executivo, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos Anexos IV, V, VI, VII, VIII, IX parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica acrescido ao Nível E do Anexo I da Lei Municipal nº 966/2010, o cargo de Cirurgião Dentista Periodontista.

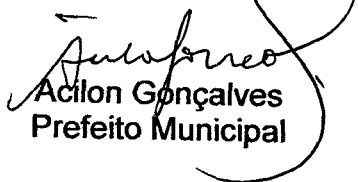
Parágrafo Único: Os efeitos do *caput* deste artigo serão retroativos a primeiro de janeiro de 2011.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos próprios constantes do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei serão retroagidos a primeiro de março de 2011.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, 18 de março de 2011.


Acilon Gonçalves
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº _____, de 18 de março de 2011.

ANEXO I - DOS CARGOS E REQUISITOS PARA INGRESSO

CARGOS/FUNÇÕES

NÍVEL - A	Ensino Fundamental Incompleto	NÍVEL - B	Ensino Fundamental Completo	NÍVEL - C	Ensino Médio Completo
	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar Administrativo*	Agente Administrativo		
	Auxiliar de Serviços Gerais - A	Auxiliar de Secretária*	Agente Administrativo - A		
	Cozinheiro		Agente Comunitário de Endemias		
	Cozinheiro - A		Agente Comunitário de Saúde		
	Gari - A		Atendente		
	Servente		Atendente - A		
	Vigia		Auxiliar de Consultório Dentário		
	Vigia - A		Auxiliar de Consultório Dentário - A		
			Auxiliar de Enfermagem*		
			Auxiliar de Enfermagem* - A		
			Digitador		
			Eletricista* - A		
			Fiscal Sanitário		
			Motomista Ambulância* - A		
			Motomista categoria "B"		
			Motomista categoria "B" - A		
			Motomista categoria "D"		
			Operador de Computador - A		
			Recepcionista		
			Recepcionista - A		
			Telefonista		

* cargos integrantes da parte especial, sendo extintos quando vagarem.

NÍVEL - D	Curso Técnico Completo na área com Registro Profissional Atualizado	NÍVEL - E	Graduação Completa na área com Registro Profissional Atualizado	NÍVEL - F	Curso de Graduação Completo em Medicina com Registro Profissional Atualizado
	Artífice Especializado		Assessor Técnico		Médico Anestesiologista
	Técnico em Eletroficações		Assessor Técnico Educacional		Médico Anestesiologista - A
	Técnico em Prótese Dentária		Assistente Social		Médico Generalista
	Técnico em Radiologia		Assistente Social - A		Médico Generalista - A
			Cirurgião Dentista Buco-Maxilo-Facial		Médico Ginecologista
			Cirurgião Dentista Endodontista		Médico Ginecologista - A
			Cirurgião Dentista Periodontista		Médico Neurologista
			Cirurgião Dentista PSF		Médico Obstetra
			Dentista PSF		Médico Otorrinolaringologista
			Enfermeiro		Médico Pediatra
			Enfermeiro - A		Médico Pediatra - A
			Enfermeiro PSF		Médico PSF
			Farmacêutico		Médico Psiquiatra
			Farmacêutico Bioquímico - A		Médico Urologista
			Fisioterapeuta		
			Fisioterapeuta - A		
			Fonoaudiólogo		
			Fonoaudiólogo - A		
			Nutricionista		
			Nutricionista - A		
			Odontólogo		
			Odontólogo - A		
			Odontólogo PSF		
			Psicólogo		
			Psicólogo - A		
			Terapeuta Ocupacional		
			Terapeuta Ocupacional - A		
			Veterinário		
			Veterinário - A		

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP 61760-000
Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130
Eusébio - Ceará - Brasil



Projeto de Lei nº ____, de 18 de março de 2011.

ANEXO IV - MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL – NÍVEL A

PV	I	II	III
	40h	40h	40h
1	545,00		
2	555,90	555,90	
3	567,01	567,01	567,01
4	578,35	578,35	578,35
5	589,92	589,92	589,92
6	601,72	601,72	601,72
7	613,75	613,75	613,75
8	626,03	626,03	626,03
9	638,55	638,55	638,55
10	651,32	651,32	651,32
11	664,35	664,35	664,35
12	677,63	677,63	677,63
13	691,19	691,19	691,19
14	705,01	705,01	705,01
15	719,11	719,11	719,11
16	733,49	733,49	733,49
17		748,16	748,16
18			763,13

ANEXO V - MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL – NÍVEL B

PV	I	II	III
	40h	40h	40h
1	545,00		
2	555,90	555,90	
3	567,01	567,01	567,01
4	578,35	578,35	578,35
5	589,92	589,92	589,92
6	601,72	601,72	601,72
7	613,75	613,75	613,75
8	626,03	626,03	626,03
9	638,55	638,55	638,55
10	651,32	651,32	651,32
11	664,35	664,35	664,35
12	677,63	677,63	677,63
13	691,19	691,19	691,19
14	705,01	705,01	705,01
15	719,11	719,11	719,11
16	733,49	733,49	733,49
17		748,16	748,16
18			763,13



Projeto de Lei nº ____, de 18 de março de 2011.

ANEXO VI - MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL – NÍVEL C

PV	I 40h	II 40h	III 40h
1	588,50		
2	600,27	600,27	
3	612,27	612,27	612,27
4	624,52	624,52	624,52
5	637,01	637,01	637,01
6	649,75	649,75	649,75
7	662,74	662,74	662,74
8	676,00	676,00	676,00
9	689,52	689,52	689,52
10	703,31	703,31	703,31
11	717,37	717,37	717,37
12	731,72	731,72	731,72
13	746,36	746,36	746,36
14	761,28	761,28	761,28
15	776,51	776,51	776,51
16	792,04	792,04	792,04
17		807,88	807,88
18			824,04

ANEXO VII - MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL – NÍVEL D

P V	I 20h	II 20h	III 20h	I 40h	II 40h	III 40h
1	757,69			757,69		
2	772,85	772,85		772,85	772,85	
3	788,31	788,31	788,31	788,31	788,31	788,31
4	804,07	804,07	804,07	804,07	804,07	804,07
5	820,15	820,15	820,15	820,15	820,15	820,15
6	836,56	836,56	836,56	836,56	836,56	836,56
7	853,29	853,29	853,29	853,29	853,29	853,29
8	870,35	870,35	870,35	870,35	870,35	870,35
9	887,76	887,76	887,76	887,76	887,76	887,76
10	905,52	905,52	905,52	905,52	905,52	905,52
11	923,63	923,63	923,63	923,63	923,63	923,63
12	942,10	942,10	942,10	942,10	942,10	942,10
13	960,94	960,94	960,94	960,94	960,94	960,94
14	980,16	980,16	980,16	980,16	980,16	980,16
15	999,76	999,76	999,76	999,76	999,76	999,76
16	1.019,76	1.019,76	1.019,76	1.019,76	1.019,76	1.019,76
17		1.040,15	1.040,15		1.040,15	1.040,15
18			1.060,96			1.060,96

Projeto de Lei nº ___, de 18 de março de 2011.

ANEXO VIII - MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL – NÍVEL E

PV	I			II			III		
	15h	20h	40h	15h	20h	40h	15h	20h	40h
1	1.345,82	1.142,56	2.104,72						
2	1.372,73	1.165,41	2.146,81	1.372,73	1.165,41	2.146,81			
3	1.400,19	1.188,71	2.189,75	1.400,19	1.188,71	2.189,75	1.400,19	1.792,02	2.189,75
4	1.428,19	1.212,49	2.233,54	1.428,19	1.212,49	2.233,54	1.428,19	1.827,86	2.233,54
5	1.456,75	1.236,74	2.278,21	1.456,75	1.236,74	2.278,21	1.456,75	1.864,42	2.278,21
6	1.485,89	1.261,47	2.323,78	1.485,89	1.261,47	2.323,78	1.485,89	1.901,71	2.323,78
7	1.515,61	1.286,70	2.370,25	1.515,61	1.286,70	2.370,25	1.515,61	1.939,74	2.370,25
8	1.545,92	1.312,44	2.417,66	1.545,92	1.312,44	2.417,66	1.545,92	1.978,54	2.417,66
9	1.576,84	1.338,69	2.466,01	1.576,84	1.338,69	2.466,01	1.576,84	2.018,11	2.466,01
10	1.608,37	1.365,46	2.515,33	1.608,37	1.365,46	2.515,33	1.608,37	2.058,47	2.515,33
11	1.640,54	1.392,77	2.565,64	1.640,54	1.392,77	2.565,64	1.640,54	2.099,64	2.565,64
12	1.673,35	1.420,62	2.616,95	1.673,35	1.420,62	2.616,95	1.673,35	2.141,63	2.616,95
13	1.706,82	1.449,04	2.669,29	1.706,82	1.449,04	2.669,29	1.706,82	2.184,46	2.669,29
14	1.740,96	1.478,02	2.722,67	1.740,96	1.478,02	2.722,67	1.740,96	2.228,15	2.722,67
15	1.775,77	1.507,58	2.777,13	1.775,77	1.507,58	2.777,13	1.775,77	2.272,72	2.777,13
16	1.811,29	1.537,73	2.832,67	1.811,29	1.537,73	2.832,67	1.811,29	2.318,17	2.832,67
17				1.847,52	1.568,48	2.889,32	1.847,52	2.364,53	2.889,32
18							1.884,47	2.411,82	2.947,11

Projeto de Lei nº ___, de 18 de março de 2011.

ANEXO IX - MATRIZ HIERÁRQUICA SALARIAL – NÍVEL F

PV	I			II			III		
	15h	20h	40h	15h	20h	40h	15h	20h	40h
1	1.786,80	2.164,86	4.209,45						
2	1.822,53	2.208,15	4.293,64	1.822,53	2.208,15	4.293,64			
3	1.858,99	2.252,32	4.379,51	1.858,99	2.252,32	4.379,51	1.858,99	2.376,53	4.379,51
4	1.896,17	2.297,36	4.467,10	1.896,17	2.297,36	4.467,10	1.896,17	2.424,06	4.467,10
5	1.934,09	2.343,31	4.556,44	1.934,09	2.343,31	4.556,44	1.934,09	2.472,54	4.556,44
6	1.972,77	2.390,18	4.647,57	1.972,77	2.390,18	4.647,57	1.972,77	2.521,99	4.647,57
7	2.012,23	2.437,98	4.740,52	2.012,23	2.437,98	4.740,52	2.012,23	2.572,43	4.740,52
8	2.052,47	2.486,74	4.835,34	2.052,47	2.486,74	4.835,34	2.052,47	2.623,88	4.835,34
9	2.093,52	2.536,47	4.932,04	2.093,52	2.536,47	4.932,04	2.093,52	2.676,36	4.932,04
10	2.135,39	2.587,20	5.030,68	2.135,39	2.587,20	5.030,68	2.135,39	2.729,89	5.030,68
11	2.178,10	2.638,95	5.131,30	2.178,10	2.638,95	5.131,30	2.178,10	2.784,48	5.131,30
12	2.221,66	2.691,73	5.233,92	2.221,66	2.691,73	5.233,92	2.221,66	2.840,17	5.233,92
13	2.266,09	2.745,56	5.338,60	2.266,09	2.745,56	5.338,60	2.266,09	2.896,98	5.338,60
14	2.311,42	2.800,47	5.445,37	2.311,42	2.800,47	5.445,37	2.311,42	2.954,92	5.445,37
15	2.357,64	2.856,48	5.554,28	2.357,64	2.856,48	5.554,28	2.357,64	3.014,01	5.554,28
16	2.404,80	2.913,61	5.665,37	2.404,80	2.913,61	5.665,37	2.404,80	3.074,29	5.665,37
17				2.452,89	2.971,88	5.778,67	2.452,89	3.135,78	5.778,67
18							2.501,95	3.198,50	5.894,25